



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

PROCESSO nº 0015/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2018

### CONTRATO – CREDENCIAMENTO N. 047/2018

**CONTRATANTE:** o **Município de Conceição do Rio Verde**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ 18.008.888/0001-74, com sede na Praça Edward Carneiro, nº 11, Centro de Conceição do Rio Verde, pelo Poder Executivo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Paulo**, Brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 632.561.266-34 e RG nº M-4.424.196 SSP/MG.

**CONTRATADA:** Greisielle Cristina Cândido Henrique, CPF: 040.909.956-20, com endereço na Rua Major Olímpio Carneiro, nº 267, na cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, portador do RG MG 113151126.

**EMBASAMENTO:** **Processo nº 0015/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2018**, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - Seleção e Credenciamento** de profissionais interessados em prestar serviços ao CRAS da Administração Municipal de Conceição do Rio Verde como oficinairos em cursos práticos, no desenvolvimento de ações planejadas para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos direcionados a crianças, jovens, adultos e idosos.

#### 1.2 - Descrição do Objeto

**1.2.1 - Oficinairo de Karatê:** Ministras aulas de karatê em locais vinculados ao CRAS e a SMDS, em Instituições ou em outros locais determinados pelos seus superiores, ter disponibilidade para executar sua função em finais de semana, feriados e a noite, planejar calendário de atividades, responsabilizando-se pela logística e infraestrutura necessárias, mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos alunos e o seu aprendizado, facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar o seu monitoramento e acompanhamento, planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas, anotar frequência diária dos alunos e demais dados necessários para realizar Monitoramento e Avaliação das atividades, colaborar e acatar as decisões definidas pela SMDS sobre o período de início e fim dos grupos desta oficina, o número mínimo e máximo de participantes em cada grupo, o total de horas/mês a serem contratadas para esta função e os horários, dias e locais de realização desta oficina, desenvolver as demais tarefas e atribuições correlatas à função ou solicitadas pelos seus superiores. (**Até 60 horas/mês**).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**2.1 – A prestação de serviços de dará como oficinairo na atividade descrita acima.**

**2.1.1 –** Esta atividade será executada através de oficina, na qual devem ser abordados aspectos práticos e teóricos do tema, de forma extensiva e regular, podendo ser organizada em módulos de nível inicial, ou intermediário e/ou avançado, sem obrigação de gerar produto final.

**2.1.2 -** Esta atividade deverá ser organizada com estruturação de até 60 h (sessenta horas) mensais, conforme programação do CRAS, que integrará este instrumento independente de transcrição.

**2.2 -** Esta atividade deverá ser organizada com estruturação de horas por dia, conforme calendário do CRAS;

**2.3 –** As possíveis modificações na execução da prestação do serviços e no calendário deverão ser comunicadas por escrito.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000**

**2.4** – Integra o presente contrato administrativo toda a documentação constante no Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** – O prazo de execução do contrato será da sua assinatura até 05 de março de 2019;

**3.2** - Este prazo poderá ser prorrogado, conforme o caso e as necessidades da Administração, nos termos dispostivos do art. 57, incisos II, da Lei nº 8.666/93.

**3.2.1** – Havendo prorrogação da vigência contratual e que ultrapasse a 12 (doze) meses poderá o valor contratual ser corrigido pelo INPC/IBGE, acumulado no período ou por outros índice oficial que o substitua.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total estimado de R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

**4.1.1** – O CONTRATADO receberá como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos) por hora-aula;

**4.2** - Esses valores abrangem todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

**4.3** - Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao coordenador do CRAS;

**4.4** – O CONTRATADO deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, fazendo anexar na nota o relatório referido no item anterior;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente: **02.08.02.08.244.0125.2.057.3390.36.00 – Red. 319**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com boa técnica, conhecimento, qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - O CONTRATADO se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - O CONTRATADO se obriga a manter durante a execução contratual as condições das técnicas operacionais para a prestação dos serviços como consta do objeto.

**6.4** - O CONTRATADO responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

**7.1** – O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente contrato, através do Centro de Referência da Assistência Municipal – CRAS, por seu coordenador, com a participação ativa da Secretaria de Assistência Social, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pelo CONTRATADO, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção do objeto contratado.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado ao CONTRATADO o direito da ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**9.1** – O CONTRATADO declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se ao CONTRATADO as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a respectiva OS.

**9.3** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Conceição do Rio Verde para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000**

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, 05 de março de 2018

---

**Pedro Paulo**  
**Prefeito Municipal**

---

**Greisielle Cristina Cândido Henrique**  
**Contratado**

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: